



PROJETO DE LEI Nº 33A/2024,
de 03 de outubro de 2024

Proíbe a doação de ingressos, benefícios ou vantagens por empresas privadas a servidores políticos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí (MG) decreta:

Art. 1º. Fica proibida a doação de ingressos, benefícios, brindes, vantagens ou qualquer tipo de presente por empresas privadas a servidores políticos do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, sejam eles detentores de mandato eletivo, ocupantes de cargos de confiança ou servidores comissionados, a qualquer título.

Art. 2º. Consideram-se abrangidos por esta Lei os seguintes benefícios e vantagens:

- I – ingressos para eventos culturais, esportivos, recreativos ou de entretenimento;
- II – pacotes turísticos ou qualquer tipo de evento que envolva transporte, hospedagem ou alimentação;
- III – brindes, presentes, produtos ou serviços fornecidos por empresas privadas de forma gratuita ou com valores simbólicos;
- IV – qualquer outro tipo de vantagem que possa caracterizar benefício pessoal ao servidor político.

Art. 3º. As empresas privadas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Paço Legislativo "Antônio Procópio da Costa"

- I – multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dependendo da gravidade da infração;
- II – suspensão temporária do direito de contratar com o Poder Público do Município de Santa Rita do Sapucaí por até 2 (dois) anos;
- III – cassação de licenças ou alvarás de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º. Os servidores políticos que receberem quaisquer dos itens descritos no Art. 2º estarão sujeitos a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente designado pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer os procedimentos para a aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 19 de outubro de 2024

Pr. Flávio de Castro Barbosa
Vereador Autor



Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, Bairro Eletrônica, Santa Rita do Sapucaí (MG) - CEP: 37540-000



(35) 3471-1871 / (35) 3471-1004



contato@camarasrs.mg.gov.br



www.santaritadosapucaí.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 33A/2024 visa estabelecer normas mais rigorosas para a conduta ética de servidores políticos no município de Santa Rita do Sapucaí/MG. O projeto proíbe que empresas privadas concedam benefícios, ingressos, brindes, ou quaisquer vantagens a servidores políticos do município, incluindo detentores de mandato eletivo, ocupantes de cargos de confiança e servidores comissionados.

Essa iniciativa surge como medida de integridade pública, prevenindo que servidores políticos possam ser influenciados ou beneficiados por interesses particulares, o que fortalece a transparência e a confiança da população na administração municipal. A presente proposta reflete a necessidade de um ambiente administrativo imparcial, onde o desempenho das funções públicas não seja confundido com o recebimento de benefícios externos.

Ao coibir essas práticas, o projeto impõe penalidades rigorosas para empresas que desrespeitem as diretrizes, como multas, suspensão do direito de contratar com o Poder Público, e até a cassação de licenças ou alvarás em casos de reincidência. Da mesma forma, prevê sanções administrativas para servidores que aceitarem as vantagens proibidas, com possibilidade de responsabilização civil e penal.

Com essa iniciativa, o Município de Santa Rita do Sapucaí reafirma o compromisso com a ética e a responsabilidade, reforçando as bases de uma gestão pautada na legalidade e na moralidade, valores essenciais para a credibilidade e o funcionamento do Poder Público.

Santa Rita do Sapucaí (MG), 19 de outubro de 2024


Pr. Flávio de Castro Barbosa
Vereador Autor

